

**LEI MUNICIPAL Nº 3.758 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Giovanni Bonfim

*“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas, dando outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o COMAD – Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos dos níveis federal, estadual e municipal, que compõem o Sistema Nacional sobre Drogas.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste será um órgão de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 3º** São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste:

I – propor o Plano Municipal de Prevenção ao Uso e Abuso de Álcool e outras Drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular políticas públicas de prevenção e disseminação de tráfico e uso e abuso de álcool e outras drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de usuários e álcool e outras drogas;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão do tráfico de drogas, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de álcool e outras drogas e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;



**VI** – propor ao Prefeito Municipal as medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

**VII** – apresentar sugestões para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

**VIII** – estimular e cooperar com ações de redução de danos para usuários de álcool e outras drogas;

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito, através de edição de Portaria:

**I** – 08 (oito) representantes do Poder Público:

**a)** 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

**b)** 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Promoção Social;

**c)** 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Educação;

**d)** 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

**e)** 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Esportes;

**f)** 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**g)** 01 (um) representante e seu suplente da Guarda Civil Municipal;

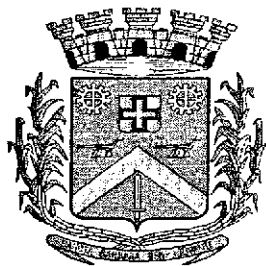
**h)** 01 (um) representante e seu suplente da Polícia Militar;

**II** – 08 (oito) representantes da sociedade civil, convidados pela Prefeitura Municipal, distribuídos entre:

**a)** grupos de apoio;

**b)** conselhos municipais;

**c)** comunidades terapêuticas;



- d) líderes comunitários;
- e) organizações não governamentais (ONG's);
- f) outros representantes da sociedade civil;

**§1º** Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

**§2º** Os encontros dos conselheiros serão bimestrais.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste será presidido por um de seus membros, escolhidos entre seus pares, através de votação direta.

**Art. 6º** As funções dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste não serão remuneradas, porém serão considerados como de relevante importância ao serviço público.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste poderá dispor da Sala dos Conselhos para a realização de suas reuniões.

**Art. 8º** Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das políticas públicas nesta área.

**Art. 9º** A gestão financeira do Fundo Municipal para Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas será feita pela Secretaria Municipal de Promoção Social e da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado em assembléia pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste.

**Art. 10** Os recursos do Fundo serão destinados aos objetivos, metas e ações concretas, previstas nesta Lei, que dispõe sobre as Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas.

**Art. 11** Compõem as receitas do Fundo Municipal para Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas:

- I – doações diversas;



II – subvenções oriundas do Pacto Federativo;

III – emendas parlamentares para execução de projetos previamente aprovados;

**Art. 12** Configuram as despesas do Fundo Municipal para Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas, os valores pertinentes à operacionalização dos programas e os objetivos mencionados no artigo 3º desta Lei.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste elaborará seu Regimento Interno, aprovando-o em assembléia, a fim de organizar as questões administrativas;

**Art. 14** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.721, de 17 de dezembro de 2002.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de setembro de 2015.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal